PROJETO DE LEI Nº 3.086/2011

Altera Lei 2.895/2.005 que dispõe sobre a implantação do PETI- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadora,

Na Lei 2.895/2.005, conforme Anexo I, prevê 02 (dois) monitores da dança e/ou música, haja vista ser necessário apenas 01 (um) monitor, bem como instituir 01 (um) monitor de capoeira e/ou taekwondo, jui jitsu, muay thai, judô, karatê, kung fu.

Tal mudança se faz necessária para atender melhor a demanda do programa não havendo impacto financeiro do mesmo.

As oficinas, em epígrafe, estão sempre sendo cobradas pelos alunos, que desde 2.011, por não ter sido contemplado na Lei que instituiu o Peti, necessitando, portanto, com urgência da aprovação dos nobres Edis.

Faço exposto, solicitamos desta Casa Legislativa, em caráter de **URGÊNCIA** análise da presente iniciativa de Lei, caso necessário com as devidas emendas, e ao final da tramitação, a sua aprovação.

Ponte Nova, 05 de outubro de 2.011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Valeria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

PROJETO DE LEI Nº 3.086/2011

Altera Lei 2.895/2.005 que dispõe sobre a implantação do PETI- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei 2.895/2005 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art.4º Para desenvolvimento das atividades específicas do PETI, ficam criadas na SEMAS as seguintes funções.

I - ...

II - ...

III- 1 (um) Monitor de Dança e/ou Música/; escolaridade de nível médio e jornada de 25 (vinte e cinco) horas;

IV - ...

V - ...

V/- 1 (um) Monitor de capoeira e/ou taekewondo, jui jitsu, muay thai, judô, karatê e kung fu; escolaridade de nível médio e jornada de 25 (vinte e cinco) horas;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 05 de outubro de 2.011.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Valeria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.086/2011

Altera a Lei Municipal nº 2.895/2005 que dispõe sobre a implantação do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.895, de 06.12.2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

> "Art. 4º Para desenvolvimento das atividades específicas do PETI, ficam criadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SEMASH, as seguintes funções:
>
> .....
>
> III - 1 (um) Monitor de Dança e/ou Música; escolaridade de nível médio e jornada de 25 (vinte e cinco) horas;
>
> .....
>
> VI - 1 (um) Monitor de capoeira e/ou *taekewondo*, *jui jitsu*, *muay thai*, judô, karatê e *kung fu*; escolaridade de nível médio e jornada de 25 (vinte e cinco) horas;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de .

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Valeria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA

José Rubens Tavares – Presidente

Antônio Carlos Pracatá de Sousa- Vice-Presidente

José Mauro Raimundi - Secretário